

REGULAMENTO MUNICIPAL DO FORNECIMENTO E CONSUMO D'AGUAS EM GUIMARÃES

Artigo 1.º

A Camara Municipal de Guimarães póde fornecer aos proprietarios e inquilinos agua potavel e para usos domesticos para quaesquer predios situados nas ruas onde houver canalisação geral, observando os termos, condições e preços designados n'este regulamento.

§ 1.º Poderá tambem fornecer agua para usos agricolas e industriaes, mas somente depois da acquisição e exploração de nascentes, que produzam debito sufficiente para estes fins e nunca em prejuizo do abastecimento e concessão d'agua potavel e para usos domesticos.

§ 2.º Nas ruas onde não houver canalisação poderá fornecer-se agua, se o requerente se obrigar a fazer á sua custa a canalisação que exceder a cinco metros de extensão.

Artigo 2.º

Os trabalhos de canalisação no interior dos predios serão feitos por conta do requerente, ficando sujeitos á inspecção e approvação da camara por via do seu empregado technico com sancção da camara, obrigando se unicamente a camara aos trabalhos de ligação entre o cano geral e a caixa de parede, inclusive a torneira de suspensão.

§ unico. A camara mandará proceder a estas canalisações e respectivos concertos pelo pessoal de que disponha, quando isso lhe seja requisitado.

Artigo 3.º

Quem pretender adquirir agua, deverá requerer á camara antes de começar a obra de canalisação, indicando quaes os andares do predio que deseja canalisar, de quantas torneiras pretende fazer uso, por onde deseja a tomada da agua para se determinar o local para a caixa de parede; qual a quantidade d'agua que calcula consumir etc.

§ 1.º A camara, ou vereador do pelouro, havendo-o, mandará vistoriar o predio pelo empregado competente, cujas informações serão juntas ao requerimento e sujeitas á apreciação da camara para auctorisar o pedido da canalisação.

§ 2.º Concluida a canalisação a camara, ou o vereador do pelouro, havendo-o, ordenará a inspecção á mesma e, depois de informado de novo o requerimento com respeito a esta, será a petição decidida pela camara e auctorisado ou recusado o trabalho de ligação da agua.

§ 3.º A alteração das canalisações, que estejam ligadas com a canalisação geral, não póde fazer-se sem licença da camara, seguindo-se o mesmo processo, ficando o proprietario ou inquilino, que não cumpra esta clausula sujeito á pena pecuniaria de 10\$000 reis.

Artigo 4.º

Os requerimentos para a concessão da agua serão resolvidos pela ordem chronologica da sua apresentação á camara, tendo porém preferencia os dos petionarios que se obrigarem a fazer á sua custa os trabalhos de ligação entre o cano geral e a caixa de parede.

Artigo 5.º

A camara fornece agua dos seus depositos por meio de contadores, torneira reguladora e marcos fontenarios.

Artigo 6.º

O fornecimento por contador verifica-se fazendo passar a agua por um mecanismo que conta e regista na sua passagem a quantidade de agua consumida.

Artigo 7.º

O fornecimento por meio de torneira reguladora tem lugar fazendo correr permanentemente, em 24 horas, a quantidade d'agua estipulada no contracto respectivo.

§ unico. A chave da torneira reguladora estará unicamente em poder da camara e a agua será recebida n'um deposito e desaguada por meio d'uma torneira com fluctuador.

Artigo 8.º

Os contadores e torneiras reguladoras serão das marcas e systemas indicados e approvados pela camara, e não poderão ser usados sem previa aferição na officina da camara, que poderá ser repetida, a requisição do consumidor ou da camara, para se se verificar se conservam ainda em precisa conformidade com os modelos respectivos e devidamente afinados.

§ 1.º No afinamento serão toleradas as diferenças que não excedam 5 por cento para mais ou para menos da medição legal.

§ 2.º Pelas aferições serão pagas as taxas que estiverem legalmente auctorisadas.

§ A camara não fornece contadores, nem torneiras reguladoras, tendo portanto de ser adquiridas pelos consumidores.

Artigo 9.º

O custo da agua é o estipulado na tabella annexa a este regulamento.

§ 1.º O consumo d'agua por contador, ainda que não accusado por este, nunca poderá ser inferior a 1 metro cubico por mez, quando a familia por elle servida tiver

de 1 a 3 pessoas; a 2 metros cubicos quando tiver de 4 a 7 pessoas; a 3 metros cubicos quando tiver de 8 a 11 pessoas e a 4 metros cubicos quando tiver 12 ou mais pessoas; excepto quando a familia, ausentando-se do domicilio, requisitar que lhe seja fechada a agua.

§ 2.º Se o contador servir para contar agua para collegios e casas de beneficencia, ou concedida para usos agricolas e industriaes, regular-se-ha o consumo, embora não seja accusado, pelo d'igual mez do anno anterior; se então ainda não havia consumo pela media dos dous mezes antecedentes e na falta de consumo n'estes pela media dos dous subsequentes.

§ 3.º Para os efeitos do § 1.º consideram se como pessoas de familia os creados, caixeiros e mais pessoas que sejam permanentemente alimentadas no domicilio do consumidor embora ali não pernoitem.

§ 4.º As importancias da agua consumida por contador são cobradas mensalmente.

§ 5.º Havendo reclamação sobre a contagem, que prescreve, passados oito dias contados desde aquelle em que ella se fizer, verificar-se-ha esta com um contador, previamente aferido para esse fim.

§ 6.º Nenhum consumidor se poderá oppor a que a camara lhe mande collocar provisoriamente um contador regulador afim de conhecer o estado do contador em exercicio.

§ 7.º O rompimento dos sellos do contador em serviço é punido, além da responsabilidade civil por perdas e danos, com a pena pecuniaria de 10\$000 reis.

§ 8.º O consumidor da agua por contador, querendo findar o consumo, deverá avisar a camara com antecedencia de cinco dias.

§ 9.º A concessão da abertura da agua com contador sujeita o consumidor a estas obrigações, devendo fechar-se-lhe a agua quando as não cumpra.

Artigo 10.º

A concessão do fornecimento d'agua por torneira reguladora é sempre annual.

§ 1.º O anno póde começar em 1 de janeiro, 1 de abril, 1 de julho, e 1 de outubro, sendo as importancias estipuladas cobradas adeantadamente em duas prestações semestraes.

§ 2.º O consumidor não póde exigir indiminuição alguma por motivo d'ausencia, ou por qualquer outra circumstancia, salvo caso de forza maior reconhecido, como transferencia para fóra da cidade, ou para predio, onde não haja canalisação.

§ 3.º A concessão só póde produzir efeito durante o anno, devendo por isso ser renovada annualmente com antecedencia de 10 dias, mas se o não tiver sido e o consumidor não tiver requisitado por escripto, com a mesma antecedencia, que se lhe feche a agua no fim do anno, será obrigado a pagar proporcionalmente o tempo decorrido.

Artigo 11.º

A concessão do fornecimento por torneiras reguladoras faz-se mediante petição do consumidor em que se expõem as condições do fornecimento, e na qual se sujeita ás obrigações impostas n'este regulamento e nomeadamente ás dos artigos 12.º e 13.º; e precedendo previa informação do empregado technico e parecer do vereador do pelouro, havendo-o.

§ 1.º Não póde fazer-se a concessão quando se prove: a) que o consumidor tem agua ligada directamente com as retretes sem aparelhos pelos quaes fique interceptada a agua da canalisação ou com aparelhos que não funcionem regularmente; b) que o consumidor tem torneiras sobre pias d'egosto de facil communicação com estas.

§ 2.º Quando a camara recuse a concessão, o consumidor é obrigado a munir se de contador, querendo o fornecimento d'agua.

Artigo 12.º

O consumidor d'agua por meio de torneiras reguladoras não póde applicar-as a usos diversos dos que constarem do contracto, nem ceder a outrem por qualquer forma a agua da sua casa e dependencias, nem mesmo levar-a para outras casas e suas dependencias, embora proprias ou alugadas mas não compreendidas na concessão, sob pena de responder por perdas e danos e pagar além d'isso, em cada um d'estes casos, 10\$000 reis pela 1.ª vez e 20\$000 reis por cada reincidencia.

Artigo 13.º

A camara póde interromper o curso da agua para os predios já providos em qualquer dos seguintes casos:

1.º Quando os depositos camararios não sejam sufficientemente abastecidos pelas nascentes.

2.º Todas as vezes que o serviço publico o exigir, ou quando fór preciso concertar a canalisação municipal ou o encanamento do predio, limpar, dar descargas, ou fazer inserções na canalisação.

3.º Verificando-se que o consumidor emprega qualquer meio fraudulento para haver agua da camara sem a pagar.

4.º Quando o consumidor se recuse ao pagamento na epocha propria.

5.º Quando o consumidor se recuse a permittir que o empregado da camara exerça a fiscalisação a que é obrigado para conhecer e apreciar o estado da canalisação.

6.º Quando o consumidor se recuse a fazer os reparos que a bem do serviço da distribuição das aguas lhe for in-

dicado como necessario pelo empregado competente, com conhecimento e auctorisação da camara, ou do vereador do pelouro, havendo-o.

7.º Nos casos dos artigos 3.º, § 3.º, 9.º e 12.º

Artigo 14.º

A camara só póde suspender ou fazer cessar o fornecimento d'agua nos termos expressos d'este regulamento, e é obrigada em caso de cessação ou interrupção a aviso previo, individual ou collectivo por annuncios, segundo a cessação fór n'um ou mais d'um predio.

§ 1.º A suspensão do fornecimento não priva a camara d'asar os meios civis e criminaes competentes para haver dos consumidores, quando couber, a indiminuição de perdas e danos correspondentes á imposição das multas e penas legais.

§ 2.º Se a suspensão fór determinada pelos motivos constantes dos numeros 1.º e 2.º do artigo antecedente os consumidores por meio de torneiras reguladoras serão indemnizados pela camara *pro rata diebus* da suspensão.

Artigo 15.º

Toda a pessoa que, sem licença da camara, cortar ou romper a canalisação municipal e abrir ou arrombar qualquer boeca d'incendio ou qualquer caixa de parede, pertencente á mesma canalisação, será punida com a multa de 2\$000 a 5\$000 reis pela 1.ª vez e 5\$000 a 10\$000 reis por cada reincidencia.

§ unico. No maximo da mesma pena incorre aquelle que, tendo obtido licença da camara para ligar á canalisação geral para exgotos a canalisação aos seus predios, atravessar com esta por cima da canalisação para a agua sem obter para isto licença expressa da camara, ou não cumprir as condições com que esta fór concedida. E sendo a transgressão praticada por quem não tiver obtido licença para fazer a ligação da canalisação para exgotos a multa será em dobro, além das penas que lhe couberem por este facto.

Artigo 16.º

Os proprietarios ou inquilinos podem requerer que se lhes interrompa o curso d'agua para os seus predios sempre que lhes conveha, observados porem os prazos de antecedencia designados nos §§ 8.º do artigo 9.º e 3.º do artigo 16.º

Artigo 17.º

A parte da canalisação comprehendida entre o encanamento geral e a caixa de parede inclusivamente fica sendo propriedade da camara.

Artigo 18.º

A agua fornecida por marcos fontenarios é gratuita, mas somente póde ser aproveitada para bebida e usos domesticos.

§ unico. A transgressão d'este preceito é punida com pena pecuniaria de 1\$000 reis pela 1.ª vez e em dobro por cada reincidencia.

Tabella do custo da agua potavel e para usos domesticos

Até 5 metros cubicos por mez—120 reis por cada um metro cubico.

Ao preço de 5 metros cubicos (600 reis) accresce por cada um metro cubico a mais de 5 até 10 metros cubicos—100 reis.

Ao preço de 10 metros cubicos (1\$100 reis) accresce por cada um metro cubico a mais de 10 metros cubicos até 20 metros cubicos—80 reis.

Ao preço de 20 metros cubicos (1\$900 reis) accresce por cada um metro cubico a mais de 20 metros cubicos—60 reis.

Para collegios e estabelecimentos de beneficencia o custo é com abatimento de um terço dos preços estabelecidos.

Agua para usos agricolas e industriaes o custo é o mesmo estabelecido acima com o abatimento d'um terço.

Guimarães, 19 de junho de 1907.

O presidente da camara,

(a) João Gomes d'Oliveira Guimarães.

Accordam em camara

Approvado e mandado enviar á estação tutelar para mover a necessaria sancção. Guimarães em sessão ordinaria de 19 de julho de 1907. E eu José Maria Gomes Alves, secretario da camara o escrevi.—A Vereação, João Gomes d'Oliveira Guimarães, João Gualdino Pereira, Alberto da Silva Vasconcellos, Armando de Freitas Ribeiro de Faria, Antonio de Freitas Ribeiro, José Pinheiro e Francisco da Silva Salgado.

Approvação superior

O presente regulamento foi aprovado pelo Ministerio do Reino, como foi participado por officio do sr. administrador d'este concelho, sob n.º 388 com data de 26 d'agosto do corrente anno, de que a camara tomou conhecimento em sessão de 28 do mesmo mez e anno. Por edital com data de 31 d'agosto de 1907 se fez publico o regulamento alludido e que, passados tres dias, a contar da sua data, se achava o mesmo em plena execução.

Este edital e outros d'igual teor foram affixados nos logares do costume e estilo no dia 31 d'agosto do corrente anno, como consta da certidão d'affixação passada pelo continuo da secretaria municipal adjunta ao regulamento original archivado.

Guimarães Secretaria Municipal, 24 d'outubro de 1907.

O secretario da camara,

José Maria Gomes Alves.

Partido regenerador-liberal

Do nosso presado collega «Diario Nacional» transcrevemos a seguinte noticia:

«Acaba de filiar-se no partido regenerador-liberal o rev. abbade de Gandra, de Valença, o sr. Antonio Augusto Pinheiro, um dos maiores elementos eleitoraes d'aquelle concelho.

Quando as opposições, desesperadas pela acção energica do governo, que á politica tem trazido processos novos de boa administração e moralidade, dizem que o terreno nos falta — uma adhesão importante como esta vem provar exactamente o contrario: que tomamos terreno, e que ainda ha homens de valor que confiam no plano e na acção do sr. conselheiro João Franco.

A contento de todo o concelho, o nosso novo correligionario foi nomeado administrador substituto de Valença, tendo hontem tomado posse.»

MENSAGEM AO GOVERNO

Ao sr. Presidente do Coselho foi entregue uma mensagem de mais de 300 habitantes de Villa Nova de Foscôa em que se agradece ao governo a publicação da lei reguladora do commercio de Vinhos do Douro e se declara a adhesão de todos os signatarios da mensagem á fórma como o governo tem procedido na gerencia dos negocios do Estado.

Na impossibilidade de publicarmos todas as assignaturas, que são em numero superior a 300, d'essa mensagem publicamos hoje o theor ia mesma.

A mensagem é a seguinte:

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho de Ministro e Ministro do Reino.

Os abaixo assignados, proprietarios e viticultores do concelho de Villa Nova de Foscôa, vem por este meio agradecer ao Governo a que V. Ex.^a tão dignamente preside, a publicação da lei reguladora do commercio dos Vinhos do Douro, manifestando a sua adhesão á conducta do Governo na gerencia dos negocios do Estado.

Villa Nova de Foscôa.
(Segue-se as assignaturas).

AGRADECIMENTO

Antonio Pereira de Souza vem por este meio, por o seu estado de saude não lh'o permittir fazer pessoalmente, como era o seu maior desejo, agradecer extremamente penhorado a todas as pessoas das suas relações e amizade que se dignaram interessar-se pela sua saude durante a sua recente enfermidade, fizeza que jámais esquecerá.

Cartas d'encomendação

Na Camara Ecclesiastica de Braga foram passadas cartas d'encomendação, por 1 anno aos rev. Ernesto Pinheiro da Conceição Ferreira, para a igreja de S. Pedro Fins de Guminhães, Abilio Ayres de Souza Pereira Guimarães, para a igreja de Santa Maria d'Iufias, José Francisco d'Amorim, para a igreja de S. Vicente de Mascotellos e Manoel Ribeiro Cardoso, para a igreja de Santa Maria de Silvares.

Grande festividade

No proximo Domingo, 10 do corrente, realisa-se uma grande festividade a N. Senhora das Dôres na Igreja de Santo Antonio dos Capuchos.

Na Vespera á noite, haverá arraial, illuminação no terreiro fronteiro á Igreja, onde tocará a banda Boa União.

No Domingo, ás 11 horas, principiará a festa de Igreja, com missa solemne a grande instrumental e esposição do SS.

Ás 4 da tarde, sermão pelo apreciado orador sagrado padre Gaspar Roriz, e encerração do S. Sacramento.

«O Norte,,

Conforme tinhamos noticiado reapareceu ante-hontem o nosso presado collega *O Norte*, consideravelmente melhorado nas suas variadas secções e primorosamente redigido.

As nossas saudações.

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DE GUIMARÃES

O Descanço semanal

Reuniu hontem em assembleia geral extraordinaria esta importante collectividade para se occupar do ultimo decreto referente ao descanso semanal.

Presidiu o sr. João Fernandes de Mello, secretariado pelos snrs. José de Freitas Costa Soares e José da Silva Guimarães.

Aberta a sessão, o sr. Presidente expoz qual o fim da reunião que era o discutir-se e apreciar se o modo como a lei do descanso está sendo intrepetada, tendo dado motivo a constante reclamação de diversos commerciantes d'esta praça.

Em seguida foi concedida a palavra a quem d'ella quizesse usar.

Falou em primeiro lugar o illustre commerciante e industrial d'esta praça sr. Simão da Costa Guimarães, que, n'um discurso cheio de verdade e energia expoz á assembleia o quanto é justa e humanitaria a lei do descanso das 24 horas e que o dia escolhido para tal fim devia ser em todo o paiz o Domingo, como a propria igreja o consagra. Depois de varias considerações sobre este assumpto formulou a seguinte proposta.

«Que se represente ao ex.^{mo} sr. Governador Civil para que, o descanso semanal seja, ao domingo e uniforme em todos os concelhos do districto e que s. ex.^a ordene ás auctoridades competentes o rigoroso cumprimento da lei.»

Fallaram sobre a mesma ordem de ideias os snrs. Antonio d'Araujo Salgado, João Pereira Mendes, Antonio de Carvalho e outros, sendo todos entusiasticamente applaudidos.

Procedeu-se em seguida á chamada dos snrs. associados para a votação da proposta, verificou-se a sua approvação por uma enorme maioria, pois apenas houve dois votos contra em toda a assembleia.

Para ser portador da referida representação foi nomeada uma comissão composta dos snrs. José de Freitas Costa Soares e José da Silva Guimarães, secretarios da Direcção e dos socios snrs. Simão da Costa Guimarães, Antonio de Araujo Salgado e João Pereira Mendes.

Esta comissão partirá para Braga n'um dos dias da proxima semana, afim de dar cumprimento ao seu mandato.

A reunião que começou ás 3 horas da tarde, terminou ás 6 e meia.

Desamortisação

Na repartição de fazenda do districto de Braga realisa-se amanhã ao meio dia a arrematação de diversos fóros pertencentes á camara municipal d'esta cidade.

Jardim publico

Programma que a banda de regimental executa amanhã no jardim publico da 1 ás 3 horas da tarde se o tempo o permittir

1.ª PARTE

Eterna gratidão—Passo Dobrado, Ribeiro Sansom et Dalida—Saint, Saens *Penafidense*—*Symphonia*, Soares *Les Bergers*—Watteau—air de Dause, L. Greglo

2.ª PARTE

El Bateo—Zarzuela, Chueca *Graciosa*—Mazurka, Steffanina *Regresso a Lagos*—Passo Dobrado *Hymno Nacional*

Agradecimento

Tendo-me sujeitado, no dia 6 de julho do corrente anno, á melindrosa operação da appendicite, e achando-me completamente restabelecido, venho cumprir o dever de testemunhar o meu sincero reconhecimento a todas as pessoas que se interessaram pelo meu estado de saude.

N'este meu agradecimento é de justiça especialisar o abalisado clinico que praticou a operação sr. dr. Joaquim José de Meira, e os seus illustres collegas snrs: dr. Pedro Guimarães, João de Meira e Gilberto Pereira, aos quaes particularmente agradeço os cuidados e serviços que me dispensaram, tributando a todos o preito da minha admiração.

Guimarães 31 d'outubro de 1907.

José Pinto Pereira de Oliveira

Eschola primaria

Foi creada uma eschola primaria mixta na freguezia d'Arosa d'este concelho.

O respectivo decreto foi sancionado na ultima assignatura regia.

INSTITUTO ESCOLAR HERMANO

N'este instituto, á rua das Lamellas, 29, ainda se admittem alguns alumnos internos e continuam a funcionar, as aulas de **COMMERCIO** e o curso de **EXPLICACOES**, com os mesmos professores:

José Maria Fuza
Francisco Martins Ferreira.
Antonio Hermano Mendes de Carvalho.

As condições constam do programma, que está ás ordens dos interessados.

AZYLO DE SANTA ESTEPHANIA

Subscrição para a reconstrução do seu edificio

Como se sabe, esta sympathica e prestante casa de caridade foi victima d'um pavoroso incendio que lhe devorou a parte talvez mais importante do seu edificio, na noite de 17 de janeiro passado.

O seguro, ainda que liquidado com muita benevolencia por parte da Companhia seguradora, não dá o que é preciso para a reconstrução da casa.

E sendo mingoados os recursos d'esta instituição, que vive principalmente á custa da caridade vimaranense, que diariamente lhe acode com os seus donativos, a commissão administrativa do mesmo azilo de liberou, auxiliada por pessoas das mais gradadas d'esta cidade, abrir uma subscrição com o fim d'angariar recurso para a obra em projecto.

Continuamos a publicar a relação das esmoas com esse fim recebidas, e fazemos votos por que os nossos concidadãos, na medida das suas forças, socorram e ajudem aquella sympathica instituição a livrar-se das difficuldades em que se encontra.

São as seguintes:

Transporte	1:251,5040
Guilherme Francisco Dias	250
Augusto Pereira da Silva	4500
José Pinto de Souza e Castro	5000
D. Maria Augusta de Souza e Costa	520
Um anonymo	240
Antonio José Ribeiro	5000
José Maria Felix	500
Somma	1:267,0050

Eleições camararias

Na passada terça-feira o «Diario do Governo» publicou o seguinte decreto referendado por todos os ministros:

«Attendendo ao queme representaram os Ministros e Secretarios de Estado de todas as repartições; e

Considerando que a necessidade de serem alteradas algumas disposições do Codigo administrativo foi já reconhecida pela carta de lei de 26 de julho de 1899, cujas bases porém, o decurso do tempo, a promulgação de ultteriores diplomas e as actuaes circunstancias exigem que sejam substituidas ou modificadas;

Considerando que para este effeito o governo, colligindo os necessarios elementos de informação, proporá em breve periodo as reformas das disposições do mesmo Codigo que tenha por mais urgentes e accomodadas ás circunstancias de Estado e das corporações locais, em harmonia com os ditames da sciencia administrativa, a lição da experiencia e as justas reclamações dos interessados;

Considerando que a promulgação d'essa reforma, alargando as facultades dos corpos administrativos e modificando o regimen da sua gerencia, em harmonia com a orientação que o governo tem procurado imprimir á Administração Geral do Estado, importará immediatamente a necessidade da sua nova eleição;

Considerando que, portanto, a gerencia dos corpos administrativos, eleitos na epocha ordinaria do artigo 204.^o do citado codigo e do artigo 1.^o do decreto de 2 de março de 1895, teria duração muito limitada sem vantagem apreciavel e antes com os inconvenientes e incommodos da escusada repetição dos actos eleitoraes;

Hei por bem adiar a proxima eleição dos corpos administrativos nos diversos districtivos para o dia que opportunamente será designado.

Mercado

No mercado d'hoje 2 de novembro venderam-se os generos pelos preços seguintes:

Trigo	920
Centeio	560
Milho Alvo	800
Milhão branco	700
» amarello	680
Feijão vermelho	13350
» branco	13350
» amarello	13050
» rajado	900
» fradinho	800
Vinho tinto	750
Aguardente	3500
Azeite	63500
Batatas	500
Ovos, dúzia	180
Gallinhas, uma	600

EDITAL

A CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE E CONCELHO DE GUIMARÃES

2.ª Publicação

Faz saber que, no dia 6 do proximo mez novembro, pelas 12 horas, nos Paços do concelho arrendar-se-ha pelo o tempo de dezoito annos, a contar do dia 1.^o de janeiro de 1908, o arrendamento das aguas que alimentavam as fontes publicas, hoje desnecessarias por virtude do novo regimen d'aguas a saber.

1.ª—A da fonte do Abade, sita no Campo da Feira, juncto ao Cunhal da casa de Villa Pouca, sob a base de licitação de 25500 reis por anno.

2.ª—A da fonte das Ameias, sita no Campo da Feira, juncto ao predio do Azylo, sob a base de licitação de 25500 reis por anno;

3.ª—A da fonte da Madroua, sita na rua d'Alegria sob a base de licitação de 25500 reis por anno.

4.ª—A da fonte Caldeiroua, juncto do oratorio, sita na rua do mesmo nome, sob a base de licitação de 13500 reis por anno;

5.ª—A da fonte ou tanque da rua de S. Torquato, juncto das escadas que dirigem para a rua d'Arceella, sob a base de licitação de 55000 reis por anno.

As condições são as constantes da deliberação municipal de 16 d'agosto do corrente anno, approvadas por despacho do Ministerio do Reino de 20 de setembro do mesmo anno, patentes na Secretaria para serem examinadas pelos interessados.

E para constar se passo o presente e outros de igual teor, que vão ser affixados nos logares mais publicos.

Paços do Concelho de Guimarães aos 15 d'outubro de 1907. E eu José Maria Gomes Alves secretario o subscrevi.

O Vice-presidente da camara em exercicio,

João Gualdino Pereira.

Arrematação

2.^a Publicação

No dia 10 de novembro proximo, ao meio dia, á porta do tribunal judicial d'esta comarca, sito na rua das Lamellas, d'esta cidade, por virtude de deliberação do respectivo conselho de familia e para pagamento do passivo approvedo no inventario orfanologico, a que neste Juizo de Direito se anda procedendo por fallecimento de Manoel Antonio de Freitas Guimarães, casado que foi com a inventariante D. Rita de Cassia Araujo Freitas, do logar da Granja, freguezia do Salvador de Mosteiro de Souto, d'esta comarca, —hão-de vender-se em hasta publica, pelo maior lanço obtido acima da avaliação, os seguintes bens immobiliarios:

A propriedade denominada do Terreiro, situada no logar assim chamado, na freguezia do Salvador de Mosteiro de Souto, composta das seguintes tres glebas:

O assento da propriedade, constituído por uma morada de casas construídas de pedra, sobradadas e telhadas com cosinha terrea, côrtes, rocío e terra d'horta com arvores de vinho e fructa, avaliada na quantia de reis 160\$000;

Um bocado de terreno de cultura com arvores de vinho e fructa, em frente ao assento d'esta propriedade, avaliada na quantia de 40\$000 reis;

E o campo do Cubo, lavradio e avidado, com uma leira junta por baixo, terreno de cultura e avidado, avaliada na quantia de reis 328\$000.

Sorte da Felgueira, terreno de matto com carvalhos, pinheiros e sobreiros, situado na freguezia do Salvador de Mosteiro de Souto, avaliada na quantia de 94\$200 reis.

Uma morada de casas com cosinha terrea e alpendre, sobradadas e telhadas, eira ou uma lage de pedra, a qual morada de casas serve para habitação de caseiro e faz parte do casal do Fôjo, situado no logar do mesmo nome, na freguezia da Santa Maria de Souto, d'esta comarca, avaliada na quantia de 50\$000 reis.

Um cerrado constituído pelos campos denominados — Grande ou da Fornada, Cancellalla, Pereiras, Paulo Alto, Chã do Meio, leira dos Paulos, outra leira dos Paulos, leira do Olival, terrenos de cultura com arvores de vinho, e de uma bouça, terreno de matto com pinheiros e carvalhos, tudo junto e unido, circuitado por parede. Faz parte do dito casal do Fôjo e foi avaliada na quantia de 1:828\$780 reis.

Um terreno de matto com carvalhos, situado á entrada d'aquelle cerrado. Faz parte do dito casal do Fôjo e foi

avaliado na quantia de reis 31\$400.

Uma porção de carvalhos, pertencentes ao dito casal do Fôjo, no monte baldio de Santa Maria de Souto, que principiam á entrada do mesmo casal e se prolongam pelo referido monte, avaliada na quantia de 15\$000 reis.

O casal denominado da Samossa de Cima, a que chamam —bens acima do monte de Santa Luzia, situado no logar acima chamado, na freguezia de Santa Maria de Souto, de natureza allodial e que se compõe de uma morada de casas terreas e telhadas, para habitação de caseiro, com côrtes e um terreno inculdo que vae até ao caminho e de terras lavradas com arvores de vinho e fructa, que constituem um cerrado a que chamam —campo Grande, tambem conhecido por campo da Metade, com sua matta, com uma côrte colmaça, campo da Bouça, campo do Cantinho, campo Comprido com uma leira de roço, quatro leiras denominadas dos Cortellos, sendo uma de matto com carvalhos, campos das Vessadinhas de Cima e de Baixo, campo da Cancellalla e do Ribeiro, com uma pequena deveza de matto com carvalhos, campo de Linhares de Cima e de Baixo, com terrenos de matto e carvalhos, leira do Olival, a leira do Paul da Cavadinha, que hoje anda a matto, com carvalhos e arvores de vinho, e um terreno de matto com carvalhos, a que chamam —a Bouça. E' tudo junto e unido e foi avaliada na quantia de 2:290\$760 reis.

A sorte ou deveza das Chãs verdes, com carvalhos, situada na freguezia de Santa Maria do Souto, avaliada na quantia de 197\$800 reis.

Uma propriedade composta de casas terreas e telhadas e de terra d'horta com arvores de vinho e fructa, situado no logar do Fôjo, na freguezia de Santa Maria de Souto, avaliada na quantia de reis 80\$000.

O casal denominado do Alvarinho, situado no logar do mesmo nome, nas freguezias de Gonça e S. Torquato, d'esta comarca, parte de natureza allodial e parte de natureza de praso, foreiro á Camara Municipal d'este concelho, o qual se compõe das seguintes glebas:

Na freguezia de Gonça — O assento do casal composto de casas sobradadas e terreas, telhadas, para senhorio e caseiro, com côrtes, barras e um lagar, tudo junto e unido, circuitado por parede, e com um portal de servidão ao poente, avaliada na quantia de 200\$000 reis.

Um circuito, que comprehende: a eira de pedra, o alpendre sobradado e telhado e terreno d'horta com arvores de vinho e fructa. E' de natureza de praso,

foreiro á Camara Municipal d'este concelho, á qual se paga o foro annual de 20 reis em dinheiro, com laudemio de quarentena, e foi avaliada, livre do foro e laudemio, na quantia de 38\$610 reis.

Os eidos e campo do Cortinhal, com uma casa colmaça e com oliveiras, arvores de vinho e fructa, tudo junto e unido, avaliada na quantia de 459\$180 reis.

O Soutinho, terreno inculdo avaliada na quantia de 20\$000 reis.

A propriedade denominada da Eira Velha, composta de uma casa terrea e telhada, com um pequeno rocío, e junto terra culta e inculta, com arvores de vinho. Está onerada com a reserva vitalicia em favor de Maria Exposta, solteira, maior, residente na mesma propriedade, a qual foi avaliada, livre d'essa reserva, na quantia de 60\$000 reis.

Campo e leiras chamadas das Amareiras, terra lavradio com arvores de vinho e um roço com carvalhos, a que chamam Sorte, com uma poça, avaliada na quantia de 250\$860 reis.

Uma sorte de matto com carvalhos, denominada da Amareira, tendo fóra da parede, álem do caminho e no monte de Gilde, oito carvalhos juntos, avaliada na quantia de 116\$200 reis.

A Coutada, com carvalhos e pinheiros, denominada —A Matta — e com as ruínas d'uma casa, avaliada na quantia de 334\$000 reis.

O campo da Fonte, terreno lavradio e avidado, avaliada na quantia de 452\$120 reis.

Campo e leira de Surribas, terreno lavradio e avidado, avaliada na quantia de 361\$020 reis.

Campo da Cerdeira Longa, hoje conhecido por campo Novo, terreno lavradio e avidado, tendo ao sul um bocado de roço com carvalhos, avaliada na quantia de 323\$960 reis.

Campo do Lameiro e leira junta, terreno lavradio e avidado, com um bocado de roço com carvalhos, avaliada na quantia de 500\$320 reis.

Campo da Porta Nova, terreno lavradio com arvores de vinho avaliada na quantia de 376\$160 reis.

Uma sorte de matto no monte de São Simão, proxima ao penedo do Crasto, a que antigamente chamavam Chã do Penedo do Crasto. E' de natureza de praso, foreira á Camara Municipal d'este concelho, a quem se paga o foro annual de 595 reis em dinheiro, com laudemio da quarentena, e foi avaliada, livre do foro e laudemio, na quantia de reis 50\$310.

O olival, terreno inculdo com oliveiras, circuitado por

parede. E' de natureza de praso, foreiro á Camara Municipal d'este concelho, a quem se paga o foro annual de 80 reis em dinheiro, com laudemio da quarentena e foi avaliada, livre do foro e laudemio, na quantia de 37\$440 reis.

Uma sorte de matto com carvalhos, no monte de São Simão, situado no logar de Chã das Devezas. E' de natureza de praso, foreira á Camara Municipal d'este concelho a quem se paga o foro annual de 600 reis em dinheiro, com laudemio da quarentena e foi avaliada, livre do foro e laudemio, na quantia de 74\$490 reis.

Campo da Varzea, e terreno unido ao mesmo campo, lavrados, com arvores de vinho e terreno inculdo com carvalhos, tudo junto e circuitado por paredes, avaliados na quantia de 147\$540 reis.

Na freguezia de São Torquato — Uma sorte de matto com pinheiros e carvalhos, no monte de Fontellos, na freguezia de S. Torquato, d'esta comarca, avaliada na quantia de 133:000 reis e dois carvalhos, pertencentes a este casal e existentes na sorte do Crasto, situado no monte de São Simão, da referida freguezia de Gonça, a qual sorte é pertença do casal do Crasto, situado na mesma freguezia, avaliados na quantia de 800 reis.

Dois leiras de terra de cultura, chamadas da Amareira, pequena, com arvores de vinho e um roço e carvalhos ao sul, situadas na freguezia de Gonça, de natureza allodial, unidas una á outra por parede e vallados, avaliadas na quantia de 166\$240 reis.

Um moinho colmaço, que sómente móe no inverno, situado na margem esquerda do Ribeiro de Real, na freguezia de Gonça, avaliada na quantia de 20\$000 reis.

O assento do casal do Adro, situado no logar do mesmo nome, na freguezia de Santo Thyrsio de Prazins, desta comarca, de natureza allodial, o qual assento é composto de casas sobradadas, com cosinha terrea e telhada, com côrtes colmaças, eido, eira ladrilhada e terrea, espigueiro, terras d'horta e fructa, e de poças, latadas e diferentes terras lavradas com arvores de fructa, vinho e oliveiras, e de matto com carvalhos, e uma casa sobradada e telhada com suas lojas e terras d'horta com arvores de vinho e fructa, a que chamam a propriedade do Adro, tudo junto e unido, avaliada na quantia de reis 2:400\$620.

O campo dos Agros, terra lavradio com arvores de vinho e um bocado de roço com carvalhos, que faz parte do dito casal do Adro, ava-

liado na quantia de 156\$280 reis.

Campo do Casal ou da Arnella do Adro, terra lavradio com arvores de vinho, que faz parte do dito casal do Adro, avaliada na quantia de 356\$980 reis.

Um bocado de terreno de matto com carvalhos, amieiros e um pinheiro, ao pé do ribeiro de Cavada, que faz parte do dito casal do Adro, avaliada na quantia de 8\$000 reis.

Uma bouça de matto com carvalhos e pinheiros, circuitada por parede e vallado, no monte do Redolho, que faz parte do dito casal do Adro, avaliada na quantia de 273\$200 reis.

A sorte do Alto, terra de matto com carvalhos e pinheiros, situada na freguezia de Santo Thyrsio de Prazins, avaliada na quantia de 225\$500 reis.

Declara-se que toda a contribuição de registo fica a cargo dos arrematantes e que para a herança ficam reservadas as rendas e fructos correspondentes ao anno agricola, que termina em um de novembro do anno corrente.

Fica citado para assistir á arrematação, José Fernandes da Silva, casado, negociante, residente na cidade do Rio de Janeiro, do imperio do Brazil, credor inscripto pela quantia de 58\$584 reis e 30\$594 reis.

Guimarães, 17 de outubro de 1907.

Verifiquei a exactidão.

O juiz de Direito,

Leal.

O escrivão do 4.^o officio.

Joaquim Penafort Lisboa.

EDITAL

A CAMARA MUNICIPAL
DA CIDADE E CONCELHO
DE GUIMARÃES,
DISTRICTO ADMINISTRATIVO
DE BRAGA

FAZ saber, para conhecimento dos interessados, que por espaço de 30 dias, a contar do dia 1 até ao dia 30 de novembro proximo, desde as 9 horas da manhã até ás 3 da tarde, se acha aberto o cofre municipal para a cobrança dos fóros vencidos no anno corrente de 1907.

A thesauraria municipal achase situada na rua das Lamellas, d'esta cidade.

São prevenidos os interessados de que os conhecimentos dos referidos fóros, que não forem pagos durante o indicado praso, serão relaxados, a fim de ser cobrada a sua importancia por meio de execução, na conformidade da lei, tendo porisso os mesmos interessados de pagar as competentes custas.

E para constar se publica o presente e outros de igual theor que vão ser affixados nos logares do estylo.

Guimarães, 25 de Outubro de 1907.

O Vice-presidente da Camara em exercicio

João Gualdino Pereira.